

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Administração**

Rua Libero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2023/0003875-6

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de chaveiro, sob demanda, para Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de contratação de serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, XII e XV da Lei de Licitações, que se dará pela modalidade de dispensa nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

1.3. Serviço de chaveiro:

CATSERV	Nome	Tipo	Uni. Medida
5436	Chaveiro	Serviço	Unidade

1.4. Quantitativo: Estimativa anual de:

ITEM	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT
1.1	Cópia de Chave simples (Tipo Yale)	unidade	30
1.2	Cópia de Chave para mobiliário (armário, gaveteiro etc.)	unidade	10
1.3	Cópia de Chave Multiponto	unidade	10
1.4	Miolo de Fechadura Simples (Tipo Yale)	unidade	5

1.5. O prazo de vigência do ajuste será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

1.6. O valor estimado para a contratação será aferido após realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 de SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderão ser dispensados em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A contratação almejada busca atender à demanda por serviços de reposição e confecção de chaves (comum e multiponto) e troca de miolo de fechadura simples para abertura/fechamento de salas e/ou móveis, visando à preservação do Bem Público.

3.2. Salientamos que não consta no quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município cargo específico chaveiro (ou similar), mesmo porque a demanda dos serviços não justificaria a contratação de pessoal efetivo para tal finalidade.

3.3. No entanto, por se tratar de serviço recorrente, observando aos princípios de eficiência e economicidade, a contratação de serviços de chaveiro mostra-se conveniente e vantajosa à Administração.

3.4. A contratação em pauta afastará a prática de contratações sucessivas, deixando a disposição do Órgão uma solução imediata sempre que surgir a demanda por serviço de chaveiro.

3.5. **Ciclo de vida do objeto:** Trata-se de contratação para disponibilização de serviço de chaveiro por período de 12 (doze) meses.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3. Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

4.4. Refazer os materiais solicitados quando em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço/Fornecimento ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, após comunicação da Contratante;

4.6. Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços executados. A garantia ofertada deverá constar na Nota Fiscal dos serviços;

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5. **VISTORIA**

5.1. A VISTORIA TÉCNICA não é aplicável para a contratação almejada, posto tratar-se de contratação de serviços de fornecimento (serviço de chaveiro).

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).**

6.1. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme demanda da Contratante.

6.2. A execução dos serviços observará os prazos:

6.2.1. Para execução/entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento e da conformidade com a Ordem de Serviço;

6.2.2. Para substituição do objeto entregue/executado com erro e/ou defeito será de 2 (dois) dias úteis contados da data da notificação;

6.2.3. O Contratante deverá conferir o produto/serviço entregue/executado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega/execução. Devendo notificar imediatamente a Contratada em caso de erro ou defeito para que esta providencie a substituição, conforme prazo estabelecido no Item anterior.

6.3. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Controladoria Geral do Município nos seguintes endereços: Viaduto do Chá, 15 – 10º, centro SP; Rua Libero Badaró, 293- 19º, centro SP.

6.4. Encaminhar a Contratante Nota Fiscal, ou equivalente, relativa aos produtos entregues acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, conforme disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. A contratação almejada não engloba disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. Atualmente as Unidades da Controladoria estão estabelecidas no 10º andar do Edifício Matarazzo (Gabinete) e no 19º andar Edifício Conde de Prates, ambos no Centro de São Paulo. As instalações somam 18 (dezoito) portas chaveadas, dentre elas estão 02 (dois) almoxarifados, 02 (duas) salas de chefia, a sala que abriga o Centro de Processamento de Dados - CPD e a sala de prontuários da Supervisão de Gestão de Pessoal.

8.2. A última contratação para atendimento das demandas de serviços de chaveiro, deu-se por meio do Contrato nº 005/CGM/2022, cuja vigência se encerrou em 30/12/2022 (processo administrativo nº 6067.2021/0028671-3), do qual utilizou-se o seguinte quantitativo:

Contrato nº 005/CGM/2022		Quant. Estimada	23OF. 01/CGM/2022	OF. 02/CGM/2022	OF. 09/CGM/2022	OF. 11/CGM/2022	Quant. Utilizada
1	Cópias de chave simples tipo (yale)	30	1	2	7	8	18
2	Confecção de chave para móveis e gaveteiros	10					
3	Cópia chave multiponto	10	2		2		04
4	Miolo de Fechaduras simples tipo (yale)	05		1	2	1	04

8.3. Diante disso, requer-se a contratação de serviços de chaveiro que contemple: 30 cópias de chave simples; 10 confecção de chaves simples para móveis e gaveteiros; 10 cópias de chave multiponto; 05 trocas de miolo de fechadura.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. Rotinas de fiscalização contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119) em prazo estipulado pela Administração, observado a complexidade do dano.

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120), em prazo estabelecido pela Administração observada a complexidade do dano.

9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.10. As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa relativo à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 51 do Decreto Municipal 62.100/2022).

9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de emitido por parte do fiscal do contrato.

9.2.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

9.2.3. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

9.2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

9.2.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

9.2.6. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2. Verificado o escoreito cumprimento do Objeto, comunicar-se-á formalmente à CONTRATADA do encerramento da execução contratual.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c o art. 70, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Será dispensada a comprovação econômico-financeira nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Será dispensada a comprovação de qualificação técnica nos termos §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Programação Orçamentária de 2023, e onerará a dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.33903000.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.

O presente Termo de Referência segue assinado pela Sra. Diretora de Administração e pelo(a) Servidor(a) que o redigiu.

São Paulo, 28 de março de 2023.

Termo de Referência: utilização de modelo de termo de referência – lei 14.133/21- para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – contratação direta, conforme indicação no doc. SEI nº 079160729.



Patricia de Jesus Araujo Paiva
Assistente Administrativo de Gestão
Em 28/03/2023, às 14:43.



Katia Aparecida Custodio Silva
Diretor(a) I
Em 28/03/2023, às 14:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079507158** e o código CRC **144B07B9**.

1.

Referência: Processo nº 6067.2023/0003875-6

SEI nº 079507158